



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**LEI Nº. 161/2011**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO – CME DO MUNICÍPIO DE  
DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO PEREIRA LIMA**, Prefeito Municipal de Davinópolis, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, que é disciplinado pelo disposto na presente Lei.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Educação – CME, no exercício de função normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora do Sistema Municipal de Educação, compete:

I – Elaborar e reformular seu regimento que será homologado pelo Poder Executivo;

II – Estabelecer diretrizes pedagógicas a serem observadas nos níveis e modalidades de ensino desenvolvidas junto ao sistema municipal de ensino;

III – Promover o estudo da realidade educacional, acompanhando-a e avaliando-a, tendo em vista a busca da qualidade de ensino, através de propostas que visem à expansão e aprimoramento da oferta junto ao sistema municipal de ensino;

IV – Estabelecer critérios para a ampliação de escolas integrantes do sistema municipal de ensino, tendo em vista as diretrizes traçadas no plano nacional e municipal de educação;

V – Oportunizar espaços de participação da comunidade escolar, por meio de fóruns, colóquios, conferências, exposições, entre outros;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

VI – Fomentar a participação da sociedade no alinhamento da gestão escolar educacional;

VII – Incentivar o fortalecimento dos Conselhos Escolares;

VIII – estabelecer critérios para a escolha de diretores;

IX – Emitir parecer sobre:

- a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal, pelos órgãos ou entidades que integram o sistema municipal de ensino;
- b) Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
- c) Os convênios, os acordos ou os contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Públicos Municipal pretenda celebrar;

X – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com Conselhos Municipais de Educação e demais conselhos municipais;

XI – Acompanhar a execução financeira dos recursos da educação do Município;

XII – Acompanhar os trabalhos do Conselho Municipal do FUNDEB;

XIII – Visitar as instituições integrantes do sistema municipal de educação, com fins de fiscalização e controle social por meio de suas comissões;

XIV – Participar da elaboração e acompanhar a execução do plano municipal de educação;

XV – Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

XVI – Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, pertencentes ao sistema municipal;

XVII – Analisar, cadastrar e arquivar os Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XVIII – Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino do sistema municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

XIX – Credenciar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino do sistema municipal;

XX – Exercer outras atribuições previstas em lei que lhe forem conferidas.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação – CME será formado por sete (07) membros.

**Art. 4º**. – Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades educacionais no Município, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, observando a indicação das seguintes entidades:

I – Um (01) representante titular e um (01) suplente do Prefeito Municipal;

II – Um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer, com habilitação específica para o exercício do Magistério ou especialização em Educação;

III – Um (01) representante titular e um (01) suplente, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais da Educação de Davinópolis (SINTEED), com habilitação específica para o exercício do Magistério e/ou especialista em Educação;

IV – Um (01) representante titular e um (01) suplente dos pais de alunos;

V – Um (01) representante titular e um (01) suplente dos diretores, Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais das Escolas Municipais;

VI – Um (01) representante titular e um (01) suplente de rede pública estadual sendo o Diretor ou Representante legal da instituição;

VII – Um (01) representante titular e um (01) suplente dos professores da rede pública municipal.

§ 1º. Os representantes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por seus pares em assembleias gerais de cada segmento, convocadas pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, excetuados o representante do Prefeito Municipal; da Secretaria Municipal de Educação e do Sindicato dos Servidores Municipais da Educação de Davinópolis (SINTEED);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

§ 2º. – O Cargo de Presidente será exercido por um dos membros do CME, indicado nos incisos I e II deste artigo, mediante aprovação dos demais membros;

§ 3º. – O Cargo de Vice-presidente e secretário será escolhido entre seus membros na primeira reunião.

**Art. 5º.** – A substituição dos conselheiros, em caso de vacância, deverá respeitar o processo para escolha e indicação de representantes de que trata o parágrafo único do art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** – O mandato do Conselho Municipal de Educação será de (02) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

**Art. 7º.** – O Conselho Municipal de Educação será dividido em quantas comissões forem necessárias ao estudo ou deliberação de assuntos pertinentes à educação.

**Art. 8º.** – O funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME será regulamentada em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal por intermédio de Decreto.

§ 1º Todas as decisões finais do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação serão tomadas a partir de atos já aprovados por uma de suas Comissões Permanentes ou Especiais.

**Art. 9º.** – A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e para o servidor público municipal terá prioridade ao de qualquer outra função exercida por este membro, vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

**Parágrafo Único** – O Município deixará à disposição do CME, sem prejuízo de suas remunerações, o servidor eleito para a função de Presidente.

**Art. 10º.** – As despesas de manutenção e qualificação do Conselho Municipal de Educação serão suportadas por dotação orçamentária e recursos financeiros específicos, oriundos do orçamento da Educação.

§1º O Município disponibilizará espaço físico equipado com mobiliários, material administrativo, apoio e assessoramento técnico, dentre outros.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS MARANHÃO, AOS**  
**TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.**

  
**FRANCISCO PEREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal.